



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.423	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

Dispõe sobre a criação da função de Diretor Adjunto e sobre a criação de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função de Diretor Adjunto nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que, comprovadamente, mantenham o quantitativo de matrículas superior a 150 alunos.

Parágrafo único. As atribuições da função de Diretor Adjunto estão descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as Gratificações de Diretor Geral (GDG) e de Diretor Adjunto (GDA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda, cujo quantitativo e valores estão discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

§ 2º As Gratificações referidas no caput deste artigo serão devidas aos ocupantes das funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto para fomentar iniciativas de melhoria dos processos e dos indicadores administrativos e pedagógicos das unidades escolares do município, respeitando as condições específicas de cada unidade escolar, reajustável mediante percentuais aplicados às demais gratificações da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º A Gratificação de que trata o art. 2º desta Lei será concedida aos servidores ocupantes dos cargos do Magistério, devidamente eleitos na forma da legislação em vigor ou indicados pelos Conselhos Comunitários Escolares, sendo que neste segundo caso, mediante análise prévia dos Gestores da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Educacional de Volta Redonda, para exercerem a Função Gratificada de Diretor Geral ou Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As Gratificações GDG e GDA serão mensalmente concedidas, na conformidade do Anexo I desta Lei, aos profissionais, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DE _____/_____/_____





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLC	
5.423	086	

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

§ 1º As funções gratificadas constantes do Anexo I serão graduadas em níveis na forma ali prevista, correspondendo, a cada nível, um quantitativo e um valor.

§ 2º As unidades escolares que funcionam em período integral terão seu quantitativo de alunos, para fins de referência e aplicação do artigo 4º desta Lei, duplicados, sendo os Diretores Gerais e Diretores Adjuntos enquadrados na faixa superior das tabelas da GDG e da GDA respectivamente.

Art. 5º Fica assegurada a equivalência entre as GDG com os Cargos de Chefia e Assessoramento Intermediário - CAI, ora utilizados para pagamento dos Diretores Gerais, para fins de agregação, por ocasião da aposentadoria, observando-se a legislação vigente.

Art. 6º Fica preservada a concessão da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAP aos Diretores Adjuntos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a publicar normas complementares para correta aplicação desta Lei, desde que não implique em aumento de despesas e atenda as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais.

Art. 8º Para adequada aplicação das determinações aqui contidas, a Lei Municipal nº 5.367 de 2017 terá seu prazo de aplicação ampliado para até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ficando autorizado o Poder Executivo a alterar o quadro anexo II para fins de redistribuição das funções e cargos gratificados, desde que não ocorram modificações no quantitativo total, estabelecido no art. 15 da supracitada Lei, permanecendo inalteradas as determinações sobre subsídios e/ou vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e presidentes e/ou diretores executivos da administração direta e indireta.

Art. 9º As vantagens previstas nesta Lei produzirão efeitos financeiros a partir da publicação de decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/17.
Autor: Prefeito Municipal.
bpu/





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.423	095	

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

ANEXO I

Os valores da GDG – Gratificação de Diretor Geral são apresentados em quatro níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na tabela I a seguir.

TABELA I
GRATIFICAÇÃO DIRETOR GERAL - GDG

Nível	Número de alunos	Valor da GDG	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	Até 150 alunos	R\$ 490,00	GDG-1	21	/
2	De 151 a 450 alunos	R\$ 560,00	GDG-2	48	/
3	De 451 a 999 alunos	R\$ 610,00	GDG-3	33	05
4	Acima de 999 alunos	R\$ 710,00	GDG-4	01	02

Os valores da GDA – Gratificação de Diretor Adjunto são apresentados em três níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na tabela II a seguir.

TABELA II
GRATIFICAÇÃO DIRETOR ADJUNTO - GDA

Nível	Número de alunos	Valor da GDA	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	De 151 a 450 alunos	R\$ 150,00	GDA-1	48	/
2	De 451 a 999 alunos	R\$ 200,00	GDA-2	33	11
3	Acima de 999 alunos	R\$ 250,00	GDA-3	01	03

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES
DO DIRETOR ADJUNTO**

São atribuições do Diretor Adjunto, além das previstas no artigo 27 do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, assim como por todas as atribuições do diretor nos casos de seu impedimento ou ausência;
- II. Apoiar o diretor, em consonância com o Conselho Escolar, na coordenação, elaboração, execução e avaliação de projeto administrativo financeiro-pedagógico, através do Projeto Político Pedagógico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e FEVERE;
- III. Apoiar o diretor na coordenação e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Coordenar, juntamente com o diretor, o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- V. Coordenar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- VI. Auxiliar o diretor na manutenção atualizada do tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente.



Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

ANEXO III

- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
 (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

Criação da gratificação de diretor escolar e diretor adjunto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária de Manutenção e Operacionalização da educação e demais dotações específicas do FUNDEB.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:

R\$ 62.376,34 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas ora criadas, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas ora criadas, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento de arrecadação realizado através do REFIS, para o ano de 2017. E nos demais anos haverá previsão orçamentária própria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da despesa gerada com o pagamento atual das gratificações com recursos do tesouro municipal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)	Fls.
---	-------------

0	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)	
<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	

(Handwritten signature)





Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

DESCRIÇÃO: Cria gratificação para diretor e diretor adjunto

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Cria GDA e GDE	Conf.
VALOR MENSAL(R\$)		

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				FUNTE DE RECURSO		
MÊS	VALOR (R\$)			<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO <input checked="" type="checkbox"/> OUTRA FONTE : Fundeb <input type="checkbox"/>	DOTAÇÕES	
	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019		Conforme detalhada no anexo III.	
JANEIRO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
FEVEREIRO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
MARÇO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
ABRIL		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
MAIO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
JUNHO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
JULHO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
AGOSTO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
SETEMBRO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
OUTUBRO		R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
NOVEMBRO	R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
DEZEMBRO	R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17	R\$ 31.188,17			
VALOR TOTAL	R\$ 62.376,34	R\$ 374.258,04	R\$ 374.258,04			

(Handwritten signature)





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.423

<input checked="" type="checkbox"/>	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2017 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.</p>	
Para SMF,	
Informamos que a despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA em termos orçamentários.	
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito confirmação desse órgão acerca da não influência dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos exercícios seguintes no planejamento financeiro do órgão.	
Em ____/____/____	
<hr/>	
Carimbo e Assinatura do Titular da SEPLAG	

<input type="checkbox"/>	APROVAÇÃO
A SEPLAG,	
Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,	
<input type="checkbox"/> Poderá ser realizada a correspondente despesa, já que a mesma já consta no planejamento financeiro desse órgão.	
<input type="checkbox"/> Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.	
Em ____/____/____	
<hr/>	
Carimbo e Assinatura do Titular da SMF	

